



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23855.000128/2023-3941  
Serviços de Limpeza – Contratação Remanescente**

A pesquisa de preços do valor estimado foi obedecendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, além de tomar por base diretrizes legais da Lei nº 8.666/1993 e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar, UASG 156680, conforme fundamentação neste documento.

**GRIFO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**GRIFO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

**GRIFO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Art. 6º § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Art. 7º (...)

(...)

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

**GRIFO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada)**

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

devendo os seus preços serem corrigidos **antes do início da contratação**, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Como se trata de Contratação de Remanescente, a disposição legal determina, de forma vinculada, disposição que caracteriza e identifica qual o preço estimado da contratação:

**GRIFO DA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 62. (...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Ou seja, pela norma legal, claramente, percebe-se que o preço estimado de uma dispensa remanescente é o próprio valor da proposta vencedora da licitação, MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04, que neste caso em tela, é aquele valor adjudicado do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar, UASG 156680.

**DETALHES DESTACADOS DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 01/2022 da UFDPar (UG 156680)**

ITEM 1

**Adjudicado para:** MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 16,2000 e a quantidade de 26.400 Metro quadrado .**

ITEM 02

**Adjudicado para:** MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 31,9200 e a quantidade de 30.646 Metro quadrado .**

ITEM 03

**Adjudicado para:** MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 166,8000 e a quantidade de 1.089 Metro quadrado .**

ITEM 04

**Adjudicado para:** MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 99,8400 e a quantidade de 3.265 Metro quadrado .**

ITEM 05

**Adjudicado para:** MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI , **pelo melhor lance de R\$ 42.672,1200 e a quantidade de 1 Unidade .**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ver Termo de Homologação no link:

[http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termohom.asp?prgcod=1032034&co\\_no\\_uasg=156680&numprp=12022&codigoModalidade=5&f\\_lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=12022&f\\_coduasg=156680&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstICMS=&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=>](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termohom.asp?prgcod=1032034&co_no_uasg=156680&numprp=12022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12022&f_coduasg=156680&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=>)

**DETALHES DESTACADOS DO RESULTADO POR FORNECEDOR DO PE 01/2022 da UFDPar (UG 156680)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar

**Pregão Nº 00001/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

07.983.707/0001-04 - MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R\$ 2.425.982,6928	-	R\$ 1.956.195,2400
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
					Total do Fornecedor:	R\$ 1.956.195,2400
					Valor Global da Ata:	R\$ 1.956.195,2400
(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.						

Ver Resultado por Fornecedor no link:

[http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/FornecedorResultadoDecreto.asp?prgcod=1032034&f\\_lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=12022&f\\_coduasg=156680&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f\\_lstICMS=&f\\_dtAberturaIni=&f\\_dtAberturaFim=>](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/FornecedorResultadoDecreto.asp?prgcod=1032034&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12022&f_coduasg=156680&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=>)

Nos autos deste processo, acostou-se a proposta comercial com a planilha de formação de preços da empresa vencedora da referida licitação, MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, a fim de contar detalhado o preço praticado.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA**

Av. São Sebastião, 2819 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O fato é que o preço praticado na licitação pela vencedora do PE 01/2022-UG 156680 é o parâmetro adotado para a pesquisa de preço estimado para este processo de dispensa de licitação para contratação de remanescente de serviço, sendo que a metodologia de preços foi observando os critérios da licitação para correção do preço na forma estabelecida nas condições do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPar, UASG 156680, já que este documento vincula diretamente às condições do contrato que será substituído. Pois com fulcro na Lei nº 8.666/1993 (conforme grifos no início deste documento) sobre a contratação de remanescente de serviço extrai-se que há uns pré-requisitos mínimos para se caracterizar essa dispensa de licitação (Art. 24, XI):

- Rescisão do contrato anterior
- Obediência a ordem de classificação da licitação que deu origem ao contrato rescindido
- Aceite pelo participante subsequente, novo contratado, quanto a manutenção das mesmas condições contratadas anteriormente.

Neste caso, as condições são aquelas já determinada no Termo de Referência da licitação, em que "*mesmas condições*", significa dizer que devem ser mantidas a vigência contratual (mas excluindo-se o prazo já executado pelo contrato anterior), prazos para reajuste e outras condições do contrato anterior, e não somente o preço, que inclusive pode ser corrigido mediante os mecanismos contratuais de manutenção das condições efetivas da proposta, tais como reajuste, repactuação e revisão. Essa deixa foi necessária, para chegarmos ao ponto sobre a disposição do Inc. XI do Art. 24 "... aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido."

O Termo de Referência do PE 01/2022-UG 156680, determina o seguinte sobre a situação de correção de preços, que é uma atualização / reequilíbrio financeiro:

**GRIFO DO EDITAL DO PE 01/2022 da UFDPar (UG 156680)**

**20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

(...)

20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(...)

20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Diante de todo o exposto a respeito de correção de preços, primeiramente, ressalta-se que o Contrato nº 03/2022-UFDPar com a MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ Nº 07.983.707/0001-04, ainda não completou interregno mínimo de 12 meses, e também, destaca-se que a data 10 de maio de 2022 marca a abertura das propostas da licitação PE 01/2022-UG 156680. Com isso, presume-se por dedução que o preço estimado será imediatamente ainda aquele praticado na licitação, e após cumpridas as condições da cláusula 20 do Termo de Referência, e quando o objeto contrato em si somar os prazos mínimo para reajustes/revisão/repactuação caberá a Administração adotar todas as providências.

No mais, em consulta aos Instrumentos Coletivos Registrados (em anexo) mantidos publicamente na web da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT - Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no link <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>> não se identificou Convenção Coletiva de Trabalho atual/vigente compatível com o objeto e com abrangência alcançando o município de Parnaíba-PI.

**NOTA (só para constar):** *Dentre os instrumentos vigentes, identifica-se o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, mas este é aplicável somente no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), da(s) categoria(s) EMPREGADOS DA EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Teresina/PI.*

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000001/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070349/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.100002/2022-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/01/2022





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Salienta-se que na referida licitação foi adotado a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 – N.º PI000053/2022 – Processo nº 13168.100322/2022-19, conforme MEMÓRIA DE CÁLCULO e Cópia da CCT anexos ao Edital do 01/2022-UG 156680.

Desta forma, conclui-se que o preço estimado deste processo de dispensa de licitação para a contratação remanescente de serviços é conforme tabela a seguir:

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
					VALOR UNITÁRIO PROPOSTA MISEL	VALOR MENSAL PROPOSTA MISEL
01	G1	Serviço mensal de limpeza externa	Metro quadrado	26400	R\$ 16,2000	R\$ 35.640,00
02	G1	Serviço mensal de limpeza interna	Metro quadrado	30646	R\$ 31,92	R\$ 81.518,36
03	G1	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40%	Metro quadrado	1089	R\$ 166,80	R\$ 15.137,10
04	G1	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20%	Metro quadrado	3265	R\$ 99,84	R\$ 27.164,80
05	G1	Encarregado	posto	01	R\$ 3.556,01	R\$ 3.556,01
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>						<b>R\$ 163.016,27</b>

Fonte: Contrato nº 03/2022 da UFDPAR com a empresa MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.983.707/0001-04.

Sendo o que tínhamos a relatar, conclui-se o valor estimado da contratação, salvo melhor juízo.

Parnaíba-PI, 08 de Março de 2023.

Layzianna Maria Santos Lima Soares

Siape nº 1655008



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA**

Av. São Sebastião, 2819 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI